



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.069/2024

PROCESSO:134/2024

DATA: 10/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município.”*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

DESPACHA ao Setor de Compras e Licitações para que este realize pesquisa de preço para a Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Sistema de som para festa Junina da Escola Municipal Santos Anjos, por 4 horas, com as seguintes características: 2 unidades de Caixas acústicas de retorno, 2 unidades de Linhas de Delay compostas por 4 caixas acústicas, 3 unidades de Microfones sem fio de bastão Shure, sennheiser ou AKG, 6 unidades Microfone Head set Shure ou AKG, 1 unidade de Central de energia trifásica própria, 1 unidade de Som stereo composto por sistema LINE array e sub graves, 1 serviço de Técnico de áudio responsável 1 serviço de DJ e Cabeamento necessário.	01 Serv.

Certos de sua compreensão.

Nova Boa Vista/RS, 14 de Maio de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Do: Setor de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 27 de Maio de 2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais para atendimento ao objeto.

Anexo as cotações realizadas.

De imediato informamos o objeto da presente requisição, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	Sistema de som para festa Junina da Escola Municipal Santos Anjos, por 4 horas, com as seguintes características: 2 unidades de Caixas acústicas de retorno, 2 unidades de Linhas de Delay compostas por 4 caixas acústicas, 3 unidades de Microfones sem fio de bastão Shure, sennheiser ou AKG, 6 unidades Microfone Head set Shure ou AKG, 1 unidade de Central de energia trifásica própria, 1 unidade de Som stereo composto por sistema LINE array e sub graves, 1 serviço de Técnico de áudio responsável 1 serviço de DJ e Cabeamento necessário.	01 Serv.	2.500,00	2.500,00
TOTAL				2.500,00

A empresa que apresentou o menor preço foi **ROBERTO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 28.821.340/0001-00**, localizada na Rua Marco Girardi, nº 89, Bairro COHAB, em Marau/RS, pelo valor global de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação dos serviços ou compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo atentar-se aos decretos federais anuais com atualização dos valores.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- X. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 27 de Maio de 2024.

Fabiana Weber Merten,
Portaria nº 7187/2024



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

Determino que a Secretaria Municipal de Finanças verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas para a Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município.

Após remeta os autos ao Departamento jurídico para parecer.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Nova Boa Vista/RS, 27 de Maio de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento Contábil aos cuidados da Sra. Silvana Foschiera

Solicito a Vossa Senhoria informar a disponibilidade de verbas para realizar processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município, valor estimado da contratação de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Enquadramento da Despesa

RUBRICAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

0606 13 392 0074 2042 33903900000000 1500 O – Manut.cultura – outr.servic.ter.

Saldo na dotação R\$ 19.883,46 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Conclusão: A despesa proposta, _____ no orçamento de 2024 e atende ao disposto na legislação. Para instruir a declaração do Sr Ordenador da despesa em ____/____/____.

SILVANA B. FOSCHIERA
Departamento Contábil

Declaração de Ordenação de Despesa: DECLARO, em cumprimento ao art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto Contábil para pagamento de acordo com o cronograma financeiro de 2024.

Nova Boa Vista – RS, em 27 de Maio de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Senhor Daniel Thalheimer, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **ROBERTO NOGUEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ 28.821.340/0001-00**, localizada na Rua Marco Girardi, nº 89, Bairro COHAB, em Marau/RS, pelo valor global de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** para atendimento ao objeto dessa solicitação.

É o Parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta de serviços ou compras, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Cumpre-nos asseverar que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria abstendo-se dos aspectos técnicos administrativos, econômico financeiros e questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Devidamente instruído o processo fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação nos moldes do termo de formalização de demanda elaborado pela Secretaria requerente.

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de Processo Licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme Decreto Federal 11.871/2023, os valores foram atualizados para o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para o objeto, iii) o valor global orçado é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que os itens e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos: i). Com o pedido de contratação do objeto e o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os itens, e o prazo para entrega; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para o fornecimento, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como já referido o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade e atender o interesse público, todavia a contratação direta segundo a nova lei de licitações preferencialmente deve ser celebrada após procedimento simplificado de concorrência suficiente a justificar a escolha do contratado de modo a garantir uma disputa com potenciais fornecedores conforme previsão do artigo 75, §3º.

Não obstante, é possível aferir que os autos do processo estão devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, conforme a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública sob óptica da secretaria demandante.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reúne todas as informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios e que também pode ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Enfatizamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o que deve ser rigorosamente observado.

Destacamos, outrossim, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e anexos, conforme disposição legal contida no §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, o artigo 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo nos moldes do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente fornecimento. Não obstante, orientamos ao setor que sejam observados os limites legais nos moldes preconizados no artigo 75, § 1º, I e II, especialmente as despesas de mesma natureza e no mesmo ramo de atividade.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista, 10 de Junho de 2024.

GISELI DE VARGAS
OAB/RS 86.661



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **ROBERTO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 28.821.340/0001-00**, localizada na Rua Marco Girardi, nº 89, Bairro COHAB, em Marau/RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município.

II – Contratada: **ROBERTO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 28.821.340/0001-00**, localizada na Rua Marco Girardi, nº 89, Bairro COHAB, em Marau/RS.

III – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

IV – Valor: **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

V – Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

0606 13 392 0074 2042 33903900000000 1500 O – Manut.cultura – outr.servic.ter.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Boa Vista, 10 de Junho de 2024.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1902/2017 de 06 de novembro de 2017, no Mural de Publicações de Atos Oficiais, junto ao saguão da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, **Extrato de Publicação Edital**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2024

Daniel Thalheimer, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo nº 134/2024 Dispensa nº 069/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **ROBERTO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 28.821.340/0001-00**, localizada na Rua Marco Girardi, nº 89, Bairro COHAB, em Marau/RS, para animação da Festa Junina da Escola Santos Anjos em Nova Boa Vista RS, no Ginásio Pe Urbano nesse Município, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Boa Vista, 10 de Junho de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal